

Resolução PGMec 3/2018

Estabelece critérios gerais para a constituição de bancas examinadoras do PGMec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a constituição de bancas examinadoras do PGMec deverá atender aos seguintes **critérios gerais**:

- a) Satisfazendo as restrições desta resolução, cabe ao orientador indicar os membros da banca à secretaria do PGMec, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a defesa.
- b) Todos os membros de uma banca, exceto um, devem ser professores credenciados em programa de pós-graduação que ofereça curso de mestrado acadêmico e/ou doutorado, cuja nota CAPES atual seja igual ou superior a três.
- c) A atuação de cada membro de banca, que necessariamente deve ser um doutor, será verificada através do seu currículo Lattes do CNPq ou equivalente, devendo ser pertinente ao tema do trabalho a ser avaliado.
- d) O professor orientador é considerado membro nato e o presidente da banca, sem direito, porém, a julgamento.
- e) Coorientadores não podem integrar bancas, exceto se o orientador indicar um deles para substituí-lo, desde que o coorientador indicado atenda às demais normas desta resolução.
- f) Poderá haver no máximo um integrante além do mínimo de membros definido abaixo para cada tipo de banca.

Art. 2º Cada **banca de defesa de projeto de dissertação** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Um dos membros deve ser externo ao PGMec.

Art. 3º Cada **banca de defesa de dissertação de mestrado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Um dos membros deve ser externo a UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.

Art. 4º Cada **banca de defesa de projeto de tese** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) Um dos membros deve ser externo ao PGMec.

Art. 5º Cada **banca de defesa de tese de doutorado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 4.
- b) Dois dos membros devem ser externos ao PGMec.
- c) Um dos membros externos ao PGMec deve ser também externo à UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.

Art. 6º Os membros das bancas examinadoras deverão receber um exemplar do documento pertinente com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data da defesa, no caso de mestrado, e 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de doutorado, sendo facultado ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, cuja entrega ficará a cargo do discente.

Art. 7º As sessões públicas de defesa poderão ser realizadas na modalidade à distância, como previsto no § 1º do art. 43º da resolução 32/17-CEPE.

- a) Aplica-se a modalidade à distância somente à banca.
- b) A divulgação pública da defesa deve conter o endereço (“link”) para acesso à defesa.
- c) Os membros da banca examinadora devem receber o arquivo da apresentação com 2(dois) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 8º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PGMec 5/2016 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.
- b) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.
- c) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2018.

Profa. Dra. Maria José Jerônimo de Santana Ponte
Coordenadora do PGMec